



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Poções

1

Quinta-feira • 27 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 1092

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Poções publica:

- **Decreto N.º 032/2022 de 27 de janeiro de 2022** - Dispõe, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual, sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Poções/BA.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO N.º 032 /2022
DE 27 de JANEIRO de 2022**

Dispõe, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual, sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Poções/BA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando o disposto no art.196 e seguintes da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art.163 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Poções/BA;

Considerando o Decreto nº21.027 expedido pelo Governo do Estado da Bahia em 10 de janeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº21.067 expedido pelo Governo do Estado da Bahia em 20 de janeiro de 2022;

Considerando a Reunião do Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise e dos Impactos do COVID-19, realizada em 26 de janeiro de 2022;

Considerando o número de casos confirmados de Covid-19 no município de Poções – Bahia, bem como a média móvel dos casos, o número de casos ativos e o número de óbitos por Covid-19;

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

Considerando a autonomia municipal para dispor sobre medidas sanitárias de interesse exclusivamente local;

Considerando as ações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de rastreamento e contenção da Covid-19;

Considerando o avanço da vacinação contra a Covid-19 no Município de Poções/BA;

Considerando a taxa de ocupação de 82,1% em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em Vitória da Conquista – Bahia, publicada em 26 de janeiro de 2022 no *site* oficial do referido Município, a qual corresponde a 21 pacientes de outros municípios e 11 pacientes de Vitória da Conquista.

DECRETA

Art. 1º É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação em vias públicas, bem como em espaços públicos e privados acessíveis ao público.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada mediante a apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde que contenha:

- I. Comprovação das duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II. Comprovação de uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III. Comprovação de doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais e serviços em geral, inclusive as instituições financeiras, poderão funcionar, adotando as seguintes medidas:

- I. Realizar higienização diária do local;
- II. Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos e/ou álcool em gel 70% aos seus clientes e empregados;
- III. Disponibilizar, no caso específico dos estabelecimentos que possuem terminais eletrônicos, álcool em gel 70% em cada uma das máquinas;
- IV. Afixar aviso do uso correto e obrigatório das máscaras, com a cobertura de nariz e boca;
- V. Exigir a todos que adentrem o estabelecimento o uso correto de máscara, com a cobertura de nariz e boca;
- VI. Advertir os eventuais infratores sobre a proibição de sua entrada e permanência em desacordo com este decreto, e, caso persistam na conduta coibida, realizar a imediata retirada do local, se necessário, mediante o auxílio de força policial;
- VII. Disponibilizar aos funcionários máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca;
- VIII. Manter todos os ambientes ventilados;
- IX. Manter controle de acesso dos clientes, evitando aglomerações dentro do estabelecimento;
- X. Proceder à utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e nas imediações do estabelecimento aguardando atendimento;
- XI. Manter a organização das filas, dentro e nas imediações do estabelecimento, de modo que haja a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;
- XII. Disponibilizar funcionários em quantidade suficiente para os fins constantes neste artigo.

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

Art. 4º Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos do gênero poderão realizar atendimento presencial, desde que atendam ao quanto disposto no artigo 2º deste decreto, não tenham apresentações ao vivo, respeitem o horário de funcionamento até às 00h, bem como adotem as seguintes medidas:

- I. Realizar higienização diária do local que receberá o público, bem como do local em que serão preparados ou armazenados os alimentos;
- II. Realizar a higienização das mesas, quando possível, na presença do cliente;
- III. Oferecer álcool gel 70% em quantidade suficiente para a utilização de todos os clientes e funcionários, disponibilizando, inclusive, em todas as mesas do estabelecimento;
- IV. Todos os funcionários do estabelecimento deverão seguir as normas de higiene, observando-se, especialmente, o distanciamento de 1,50m (um metro e meio) em relação aos clientes, a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção em tempo integral e de higienização das mãos;
- V. Manter todos os ambientes ventilados;
- VI. Os clientes devem, obrigatoriamente, adentrar o estabelecimento utilizando máscaras de proteção, podendo retirá-las, apenas e tão somente, enquanto estiverem sentados nas mesas;
- VII. Disponibilizar cadeiras para todos os clientes, sendo vedada a permanência de clientes em pé;
- VIII. Alocar mesas e cadeiras, obedecendo, cumulativamente, o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, e de 1,5m (um metro e meio) entre cadeiras de mesas diferentes;
- IX. Realizar a marcação dos locais onde as mesas deverão permanecer, proibida a sua movimentação pelos clientes;
- X. Afixar, na entrada, o tamanho total da área útil do estabelecimento, por metro quadrado e a quantidade total de pessoas admitidas em seu interior, na forma estabelecida no inciso anterior;

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

XI. Manter a organização das filas, dentro e nas imediações do estabelecimento, de modo que haja a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;

XII. Designar funcionário (s) para garantir o cumprimento das regras acima dispostas.

Art. 5º Ficam proibidos, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação deste Decreto, os eventos e atividades com presença de público, tais como: festas de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como os eventos com venda de ingressos e presença de público.

Art. 6º Os eventos desportivos coletivos poderão ocorrer sem a presença de público.

Art. 7º As reuniões de associações, entidades organizacionais e congêneres poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - Limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

II - Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 8º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - Controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

II - Limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

III - Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

IV - Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 9º O funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas será permitido, desde que atendido ao quanto disposto no artigo 2º deste Decreto.

Art. 10º A utilização dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do artigo 2º deste Decreto.

Art. 11º Observadas as peculiaridades locais, este decreto não interfere nas disposições contidas nos Decretos expedidos pelo Governo do Estado da Bahia.

Art. 12º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA

Poções, 27 de janeiro de 2022.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

CELSINO LIMA SCHETTINI

Secretário Municipal de Saúde

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.

